



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2019.

Altera o caput do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas/PA, que constituiu a Guarda Municipal nos termos de lei complementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 44, inc. II, da Lei Orgânica Municipal, informa que a Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O caput do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. O Município de Parauapebas deverá constituir Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos de lei complementar”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições legais em contrário.

Parauapebas PA, 19 de fevereiro de 2019.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal ora referida visa adequação do art. 86 da Lei Orgânica do Município ao que prevê o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, assim como no que estabelece a Lei Federal nº 13.022/2014, ao dispor sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

O texto constitucional ao tratar da segurança pública assevera que os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens e serviços, mediante lei, senão vejamos:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”

(grifos nossos)

Em obediência ao texto constitucional, a Lei Federal nº 13.022/2014, atribui às guardas municipais a função de proteção municipal preventiva (art. 2º), estabelecendo como princípio a proteção dos direitos humanos fundamentais, a preservação da vida, patrulhamento preventivo, compromisso com a evolução social da comunidade e uso progressivo da força.

Em complemento ao texto constitucional, a Lei Federal nº 13.022/2014, em seu art. 4º estabelece a competência geral das guardas municipais, a saber: a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Acontece que, na redação original do art. 86 da Lei Orgânica Municipal que instituiu a Guarda Municipal o legislador estabeleceu à Guarda Municipal a competência de força de segurança auxiliar, o que não se harmoniza com o texto constitucional, vez que a Carta Federal de 1988 estabelece um rol exaustivo de órgãos com responsabilidades pelas políticas públicas de segurança.

Assim, diante da inadequação da expressão “força auxiliar” descrita no art. 86 da Lei Orgânica do Município incompatível com o art. 144 da CF-88, propõe-se o presente Projeto de Lei para fins de adequação do texto legal municipal.

Parauapebas PA, 19 de fevereiro de 2019.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br